

ATA DE RETIFICAÇÃO. Na cidade de Montevidéu, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primário, como depositária dos acordos e protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO. - Que através da nota no. 46, de 9 de junho de 1989, a Representação do Chile solicitou a correção de um erro de transcrição constatado no Décimo Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21, subscrito entre seu Governo e o Governo da República Federativa do Brasil em 30 de dezembro de 1988.

SEGUNDO. - Que o erro consiste em que a preferência tarifária outorgada pelo Chile para a importação do produto denominado "Carboximetil celulose, 75% de ativo", classificado no item 39.03.4.06 da NALADI, consta no mencionado Protocolo com uma redução de 50% dos gravames em vigor para terceiros países, sendo que a mesma foi pactuada em 65%.

TERCEIRO. - Que o pedido da Representação do Chile foi comunicado à Representação do Brasil através do Memorandum UN/41/89, de 21 de junho de 1989, estabelecendo-se um prazo de cinco dias úteis para a apresentação das objeções que essa Representação julgasse necessário fazer.

QUARTO. - Que, transcorrido o mencionado prazo e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral modificou o tratamento preferencial correspondente ao produto negociado pelo Chile no item 39.03.4.06 do mencionado Protocolo Adicional, corrigindo a preferência tarifária de 50% e colocando em seu lugar a que efetivamente corresponde, isto é, 65%.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Acordo: 08-0814		- II -	
Preferências Asseguradas entre: BRASIL-CHILE			
ITEN	ITEM	REGIME DO ACORDO	
NALADI	DETALHE	BRASIL	PAÍS
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-vel Export.		
39.03.5	1) (CONT.) 2) SÓLIDOS OU SOLUÇÕES		
39.03.5.00: SÓLIDOS		CH-111	50
			BIMETIL POLISILOXANO-VISCOSEPAR-10-60.000 C.S. ESPAÇO E SISTEMA DE SILICONA, PASTOSA E LÍQUIDA PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1989
39.03.	1) CELULOSA MODIFICADA: MITATOS; ACETATOS E OUTROS ESTEROS DA CELULOSA; ESTEROS DA CELULOSA E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSA; PLASTIFICADOS OU FIBRO CELULOSINA E COLORIOS; CELULOSE, ETC.; FIBRA VULCANIZADA		
39.03.3.	2) ESTEROS E ESTEROS E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSA; LÍQUIDOS OU FAVORES INCLUSIVE OLEOSOS; DISPERSOES OU SOLUÇÕES		
39.03.3.00: CARBOXIMETIL CELULOSE		CH-111	50
			SAL SÓDICO PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1989
39.03.4	1) ESTEROS E ESTEROS E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSA; EX-PO, MAMELAS, ESCAMAS, PESOES INCLUSOES, KOCOS, MAMAS NAO COERENTES E FORMAS DE PELIMINATES		
39.03.4.00: HIDROPLASTIFICADA			
39.03.4.00: CARBOXIMETIL CELULOSE		CH-111	65
			75% DE ATIVOS/ PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1989

DE 06

OUTROS ALTO VOLTAGEM. ATIVOS ANTIFLAMMATIONE E PROTE-  
TIVE FLUIDOS ANTIFLAMMATIONE, INCLUIDO O ALTO AL-  
COOLICO. OUTROS BENS E OUTRAS SUBSTANCIAS LÍQUIDAS.

DE 06 01

LÍQUIDOS OU FLUIDOS. DE FOGO, COMBUSTÍVEIS, EXPLOSIVOS,  
PERDIDOS, INFLAMMATIONE, PROTECIONE E PROTECÇÃO CONTRA INCENDIOS

ACRESCENTADO: "50"; NÃO VALDE;  
ACRESCENTADO: "60"; VALDE.